



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL/SUDECO N.º 04/2017

ASSUNTO:	FCO e FDCO - Financiamento de Produtos de Defesa
	Proposta que objetiva permitir o financiamento da indústria de defesa com recursos do FCO e o FDCO

I. RELATÓRIO

1. O Ministério da Defesa - MD, por meio da Nota Técnica n.º 21/SEPROD/SG/MD/2016, de 25.11.2016, encaminhou proposta com o objetivo de desconstituir as restrições à fabricação e ao comércio de armas contidas nas regras que regem os Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO) e os Fundos de Desenvolvimento regionais (FDNE, FDA, FDCO) e, com isso, ampliar as exportações de Produtos de Defesa (PRODE) através de novas formas de financiamento para a Base Industrial de Defesa (BID).

2. A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, criada pela Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, como consta em seu art. 3º, tem por finalidade promover o desenvolvimento regional, de forma incluyente e sustentável, e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional. Para isso, ela possui alguns instrumentos de ação, a saber, o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

3. O FCO foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos. Já o FDCO foi criado pela Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, com a finalidade de assegurar recursos para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

4. A alteração proposta pelo Ministério da Defesa está fundamentada na Lei n.º 12.598, de 21.03.2012, que dispôs sobre as regras de incentivo à área estratégica de defesa, como forma de assegurar melhores condições de competitividade com os demais produtos de defesa produzidos em outros países.

5. De acordo com o art. 6º da referida lei, as Empresas Estratégicas de Defesa - EEDs, terão acesso a regimes especiais tributários e financiamentos para programas, projetos e ações relativos, respectivamente, aos bens e serviços de defesa nacional de que trata o inciso I do caput do art. 8º e a Produto Estratégico de Defesa - PED, nos termos da lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

6. Para colaborar com o país, no sentido de implementar políticas e iniciativas que busquem associar a recomposição da capacidade operativa das forças armadas à busca pela autonomia tecnológica e ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID), o MD tem desenvolvido iniciativas como o Plano de Articulação e Equipamento de Defesa (PAED), o incentivo à Base Industrial de Defesa e a publicação da Lei n.º 12.598/12, que cria um marco legal amplamente favorável aos investimentos privados nesse setor.

7. A Coordenação-Geral de Gestão de Fundos e de Promoção de Investimentos - CGGFPI, por meio da Nota Técnica n.º 05/2017/FCO/CGGFPI/DIPGF, de 31.05.2017, ressalta que alguns itens já são passíveis de financiamento pela linha de financiamento de Ciência e Tecnologia e Inovação, mas lembra, que a Programação do FCO para 2017, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 056, de 07.12.2016, **veda o financiamento e de produção e comercialização de armas**. E da mesma forma, as Diretrizes e Prioridades do FDCO para 2017, aprovada por meio da Resolução Condel/Sudeco n.º 53/2016, de 23.09.2016, **proíbe o financiamento de armas, munições e equipamentos bélicos** e, toda e qualquer alteração em seus textos deverão ser levadas para deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, órgão de administração colegiada e de instância de deliberação superior da Sudeco.

8. Ainda assim, a Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos - DIPGF infere que o desenvolvimento científico e tecnológico é fundamental para a obtenção de maior autonomia estratégica e de melhor capacitação operacional das Forças Armadas e, que dessa maneira, será possível diminuir a dependência nacional por conhecimento externo, colocando o país como uma provável potência emergente nesse setor diante do mercado internacional, favorecendo não só as exportações de produtos de defesa, assim como a balança comercial do país.

9. A Diretoria de Planejamento e Avaliação - DPA desta autarquia, por meio da Nota Técnica n.º 23/2017/DPPE/CGAPPE/DPA, de 14.08.2017, complementa que o PIB do Complexo da Defesa e da Segurança foi aproximadamente de R\$ 179 bilhões em 2009 para cerca R\$ 202 bilhões em 2014, o que correspondeu cerca de 3,7% do PIB do Brasil nesse ano, apresentando um crescimento acumulado de 12,9% nesse período. Informa ainda que, de acordo com referido estudo, a cada R\$ 10 bilhões investidos no setor da Defesa e Segurança, o governo tem o retorno de R\$ 5,5 bilhões em tributos. A geração de empregos é outro fator considerado estratégico uma vez que, emprega diretamente 60 mil pessoas e indiretamente 240 mil.

10. Ademais, a DPA comunica que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, por ocasião da 21ª Reunião do Conselho Deliberativo, anunciou em 27.07.2017, que as indústrias de defesa que quiserem se instalar na região Nordeste poderão contar com financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FNDE), operacionalizado por bancos da região e gerenciado pela SUDENE, significando a geração de tecnologia, inovação, empregos e impostos, alavancando, assim, o desenvolvimento daquela região.

11. Por fim, a DPA conclui que como a SUDENE já finalizou as tratativas com o Ministério da Defesa e o Ministério da Integração Nacional, abrindo, assim, um precedente positivo à atuação desta autarquia na mesma direção, e, considerando ainda, a posição do Ministério da Defesa, demonstrada por meio da NOTA TÉCNICA n.º 21/SEPROD/SG/MD/2016, configura-se como uma atitude necessária ao desenvolvimento do Centro-Oeste, bem como de todo o país, a utilização do FCO e do FDCO para financiamento dos produtos de defesa, tendo em vista que as implicações no PIB, nas exportações, na geração de renda e empregos, dados incontestáveis que demonstram a viabilidade da liberação dos fundos para o emprego no fomento à fabricação e comercialização dos produtos de defesa.

12. Cabe ressaltar, que no caso do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN n.º 4.171 e suas alterações, de 20.12.2012, que estabelece os critérios, condições e prazos necessários à concessão de financiamentos ao amparo desse recurso, **veda**, em seu inciso II do § 4º do art. 1º, o financiamento de projetos que tenham como objeto **o comércio de armas**. No entanto, não impede que este Conselho Deliberativo una esforços no sentido de promover tratativas junto aos Ministérios envolvidos com a matéria na busca do melhor direcionamento desses recursos aos projetos de interesse da região e que estejam em consonância com as políticas de desenvolvimento de cada unidade federativa. Para mais, a Resolução do Condel/Sudeco n.º 53, de 26.09.2016, que estabeleceu as diretrizes e prioridades do Fundo de Desenvolvimento, excluiu o **financiamento de armas, munições e equipamentos bélicos**.

13. Cumpre informar que, em relação ao FCO, o impedimento para esse tipo de financiamento está contido em sua Programação anual, cujo texto replicamos abaixo:

Título III - Condições Gerais de Financiamento

...

2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

...

g) produção e comercialização de armas;

14. Para superar esses entraves, a sugestão é: **a)** excluir da Programação anual do FCO a restrição observada no parágrafo 13 retro, bem como **b)** incluir dentre as prioridades desse Fundo, o financiamento da "Indústria de Desefa", como verificado com o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) na última reunião do Condel/Sudene, realizada em julho de 2017. Nesse derradeiro, será necessário alterar a Resolução Condel/Sudeco n.º 52, de 26.09.2016, que estabeleceu as atividades prioritárias do FCO para 2017, bem como incluir na proposta de diretrizes e prioridades para 2018. No caso do FDCO, a alteração deverá acontecer na **c)** alteração da Resolução Condel/Sudeco n.º 53, de 26.09.2016, que estabeleceu os critérios para a seleção dos projetos de investimentos e as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste no exercício de 2017, bem como **d)** incorporar essa modificação sugerida na proposta para 2018. Lembrando que, nas alterações do FDCO, para manter similaridade com o texto das Resoluções CMN n.ºs 4.171 e 4.265, não será permitido "a comercialização de armas", a saber:

FDCO - RESOLUÇÃO Nº 53, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Texto Atual	Texto Proposto
2. PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS a. PRIORIDADES SETORIAIS i. Setores Tradicionais:	
[...] indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: couros, peles, calçados e artefatos; plásticos e seus derivados; têxtil, inclusive artigos de vestuário; fabricação de máquinas, equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas; minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica; químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; móveis e artefatos de madeiras; alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; fabricação de embalagem e acondicionamentos; cimento, artefato de cimento e materiais de construção; reciclagem, inclusive de plástico e metais; tratamento de resíduos sólidos; [...]	[...] indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: couros, peles, calçados e artefatos; plásticos e seus derivados; têxtil, inclusive artigos de vestuário; fabricação de máquinas, equipamentos (exclusive —armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas; minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica; químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; móveis e artefatos de madeiras; alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; fabricação de embalagem e acondicionamentos; cimento, artefato de cimento e materiais de construção; reciclagem, inclusive de plástico e metais; tratamento de resíduos sólidos; [...]
2. PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS a. PRIORIDADES SETORIAIS ii. Setor de Infraestrutura:	
	[...] Indústria da defesa (exclusive comercialização de armas conforme inciso II, art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.171, de 20.12.2012 e alterações posteriores. [...]

FCO - RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 52, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Texto Atual	Texto Proposto
2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS	
	[...] indústria de defesa; [...]

Programação FCO 2017 - RESOLUÇÃO Nº 56, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Texto Atual	Texto Proposto
Título III – Condições Gerais de Financiamento 2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS:	
[...] g) produção e comercialização de armas; [...]	[...] g) produção e comercialização de armas; [...]

15. Destaca-se que o assunto foi amplamente discutido na 9ª reunião do Comitê Técnico, realizada no dia 13.09.2017, e aprovada, por unanimidade, e sem quaisquer ajustes para compor os assuntos a serem deliberados na 8ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco.

III - CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, sugerimos submeter à consideração e deliberação deste Conselho Deliberativo, com parecer **favorável**, proposta formulada pelo Ministério da Defesa no sentido de permitir o financiamento da indústria de defesa com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FCO e FDCO), observando, no caso do FDCO, a restrição ao "**comércio de armas**", conforme inciso II, do § 4º, do art. 1º da Resolução CMN n.º 4.171, de 20.12.2012, e alterações posteriores.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2017

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Superintendente da SUDECO

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 19/09/2017, às 11:54, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0048743** e o código CRC **A15D6F8B**.